autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Folha nº 01 do proc. nº 1-293 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Gabinete da Presidência

75

Ofício SG/GAB nº 20/2019
Assunto: Recomposição salarial
(Pede-se o uso dessas referências)
Documentação acompanhante:Cópia do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei e a Exposição de Motivos que tratam da recomposição anual dos vencimentos dos servidores desta Corte de Contas, ressaltando a existência de previsão orçamentária para a cobertura da referida despesa.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO TUMA
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo - SP

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 17/04/19
Horas 14:40
RF: 600745

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 - São Paulo
TEL.: PABX (11) 5080-1000 - FAX (11) 5080-1071

Materia PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

...egue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 617. 23/4/19
Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Folha nº 02 do proc. nº 1-293 de 2019
DIEGO MARCHETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Gabinete da Presidência

PL
293/2019

Anexo ao Ofício SG/GAB Nº 20/2019

Projeto de Lei nº /2019

PENDENTE DE VOTAÇÃO
13 NOV. 2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam atualizados monetariamente em **3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimo por cento)**, a partir de 1º de março de 2019, conforme disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos nos termos do art. 1º.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 ABR 2019
SGP. 42

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, de de 2019.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 - São Paulo
TEL.: PABX (11) 5080-1000 - FAX (11) 5080-1071

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 03 do proc. nº 1-293 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Anexo ao Ofício SG/GAB Nº 20/2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado.

A propositura visa a cumprir o disposto no art. 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 1º de março de cada ano como data base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O índice de **3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimo por cento)** é resultado da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Vale dizer que não se trata de aumento real dos salários, constituindo-se tal parcela apenas de atualização monetária, correspondente somente à recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 - São Paulo
TEL.: PABX (11) 5080-1000 - FAX (11) 5080-1071

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 04 do proc. nº 1-293 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que entrará em vigor, será de R$ 6.974.504,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais), que, somado às despesas de pessoal já existentes, corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício atual.

Para os exercícios de 2020 e 2021, a previsão do impacto financeiro é de R$ 8.242.596,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais) por ano, que, somado às despesas de pessoal já existentes e projetadas, corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida anual estimada, estando, assim, dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%.

Destaque-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido do § 1º da art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para o seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias: 10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 10.10.01.032.3024.2100.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 10.10.01.032.3024.2100.3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – RPPS, suplementadas se necessário.

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Folha nº 05 do proc.
nº 1-293 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

De se esclarecer, ainda, que a propositura do projeto de lei é de iniciativa privativa deste Tribunal de Contas, em face da natureza de sua matéria.

Ante o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.

São Paulo, 17 de abril de 2019

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 - São Paulo
TEL.: PABX (11) 5080-1000 - FAX (11) 5080-1071

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1-293 de 2019 23/4/19 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

REF.: Ofício SG/GAB nº 20/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Gabinete da Presidência
ASS.: Recomposição salarial

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia da minuta de Projeto de Lei e exposição de motivos, que trata da atualização monetária dos vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias aos servidores do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 17 de abril de 2019.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

À SGP-22

Sr. Supervisor.

Para protocolar.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01- 293 de 2019 23/4/19 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR 2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193695.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 24/04/19 AS 18:45 hs
POR
SAÍDA: 26/04/2019 AS: 18 h 56 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 08 em 26/04/19
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1936[illegible].

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 293/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas peara a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a reorganização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 9.963/1985; 10.060/1986; 9.631/1983; Lei 10.430/1988; 10.829/1990; 11.548/1994; 13.877/2004.

- Lei Municipal nº 13.877, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera dispositivos das Leis nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e nº 11.548, de 21 de junho de 1994, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98, e dá outras providências

- Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal;

- Lei Municipal nº 14.800, de 25 de junho de 2008, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 55.828/15;

- Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, que institui o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.508, de 13 de dezembro de 2011, altera os Anexos, I, II, IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, e institui remuneração para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

- Lei Municipal nº 16.419, de 01 de abril de 2016, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 09. Em 29/04/2019

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.236 - GP-12

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo 01-293 de 2019, 29/04/2019

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/4/19 às 15h30

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 30/04/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:3

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/05/19 AO HS
POR
SAÍDA 13/05/19 AS 16 H 12 ASS:
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 10 e 11. Em 22/05/19

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-293 / 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.038-5 GP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0293-19

PARECER CONJUNTO Nº 811/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0293/2019.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disciplinando a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre reajustes de vencimentos dos quadros daquela instituição.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários e outras verbas remuneratórias dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão atualizados monetariamente em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2019, com respaldo no art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009.

Sob o estrito aspecto da legalidade, a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

Inicialmente, destaque-se que, em vista da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Contas, inclui-se dentre suas competências a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos do seu serviço auxiliar, bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos.

Por outro lado, foram atendidas as regras previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informando-se o impacto orçamentário-financeiro da lei no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.

Diante do exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Projeto.

Relatório nº 1047/19

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193693.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0293-19

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/5/2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Caio Miranda | Aurélio Nomura | Celso Jatene

Claudio Fonseca | Reis | Ricardo Nunes

Rinaldi Digilio | Rute Costa | Sandra Tadeu

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho | Gilson Barreto | André Santos

Antonio Donato | Janaína Lima

Jônas Camisa Nova | Zé Turin

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193693.

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-293 de 2019
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - GP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0293-19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho	Alessandro Guedes contrário	Atílio Francisco
Fernando Holiday CONTRÁRIO	Isac Felix	Ota
Paulo Frange	~~Rodrigo Goulart~~ EDIR SALES	Soninha Francine Contrário

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193693.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 30/05/19
Pág. 136 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Sequência(s) juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rotulado(s) sob
nº 12 a 22
Em 21/11/19
Carlos J. Franciulina
Assistente Parlamentar
RF 100.358

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Proc.
nº 293 de 2019
Comissão Permanente
Assistente Parlamentar - SGP21
RP 100358

LIDO E APROVADO
13 NOV. 2019
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do PL nº 293/2019 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões,

Vereador
Reis

02

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

13
293 19

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO E APROVADO
13 NOV. 2019
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, considerando-se como item(ns) de n.º(s) 3 o(s) atual(is) item(ns) de n.º(s) 29.

Sala das Sessões,

Vereador

Reis

03

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 14 do Proc. nº 293 de 2019
Camilo [illegible]na
Assistente Parlamentar SGP21
RF 100.[illegible]38

Matéria : PL 293/2019 - TCM
Autor : TCM
Requerente : Mesa

Ementa : Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei Municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências. 1ª Discussão

Reunião : **233ª Sessão Extraordinária** Data : **13/11/2019 - 18:49:57**

Nome do Parlamentar	*Partido*	*Voto*
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
BETO DO SOCIAL	PSDB	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLICY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JULI[illegible]. CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PODEMOS	Nao
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Nao
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
XEXÉU TRIPOLI	PV	Sim
ZÉ TURIN	REPUB	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	26	**4**	**30**

Resultado da Votação : **Pendente de Votação**

PRESIDENTE

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento2pID=193693

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 15 do Proc. nº 293 de 2019
Camilo J. Santiago
Assistente Parlamentar - SGP21
RF 100.350

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. O projeto vai para redação final.

Parabenizo os Srs. Vereadores do PSB, do PSOL, do PT e do CIDADANIA 23 por essa conquista, assim como todos os outros que assinaram a emenda para retirada. Esta, portanto, foi uma vitória da Câmara Municipal, que entendeu necessária a correção do projeto e a não autorização para a venda das escolas.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Esta Presidência adia, de ofício, o item de número 2, PL560/2016.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, não entendi bem. V.Exa. não votou a sua emenda do PIU?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Não. Eu retirei, Sr. Vereador Antonio Donato.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) – Uma pena.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Mas será publicada, Vereador Antonio Donato.

Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (inclusão do PL 293/19 na pauta)

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 16 do Proc.
nº 293 de 2019
Camilo [illegible]
RF 100.35[illegible]

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 17 do Proc. nº 293 de 2019
Camilo J. [illegible]
Assistente Parlamentar
RF [illegible]

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o requerimento de inclusão do PL 239/19 na pauta da Ordem do Dia. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) – (Pela ordem) – Voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se o voto contrário da Vereadora Soninha Francine. Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (requerimento de inversão, item 29 para o item 3)

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HomeAbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 18 do Proc. nº 293 de 2019
Comissão de Assuntos Relevantes - SGP-21
Rubrica 00453

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o requerimento de inversão, para que seja considerado o item de número 3 o atual item de número 29. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao próximo item.

- "PL 293 /2019, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da lei municipal nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências. (REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO TCM)FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Tem a palavra para encaminhamento de votação, a nobre Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) – Obrigada, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, existem muitas categorias de servidores, mas podemos dividi-los, muito grosseiramente, em duas grandes categorias: os servidores que ganham muito menos que deveriam e que não têm, sequer, a reposição da perda inflacionária, há muitos e muitos anos; e os servidores, funcionários, que ganham bem, que ganham até acima da média – acima da média do serviço público e, em alguns casos, até acima da média de mercado -, e que têm reposição da perda inflacionária todo o ano, como é o caso, por exemplo, do quadro de funcionários do Tribunal de Contas do Município.

Eu passei recentemente pela SMADS, A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e vou dar alguns exemplos de salários que a SMADS paga. A Coordenadora de Orçamento e Finanças de SMADS tem como salário R$ 4.100,00, com uma

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 19 do Proc. nº 293 de 2019
Assistente Parlamentar - SGP.21

diga-se que três dos conselheiros renunciaram, por exemplo, ao auxílio moradia, mas segundo informações deles mesmos dois recebem o auxílio.

"E não é que esse topo daqui, essa base daqui, esse recebe de um banco ou de uma instituição financeira e esse aqui do contribuinte municipal. Não. Todos esses, o teto e o piso, recebem da mesma fonte pagadora que é o contribuinte do Município.

Então pelas razões expostas e reitero não é nem o questionamento à qualidade de cada servidor, a importância no desempenho das suas funções, mas esse pagador do Município acaba remunerando de maneira muito diferente servidores e de maneira muito abaixo do justo, do necessário, pessoas que têm imensa responsabilidade no Executivo. Sem falar da base, dos AGPPs, de muitos outros.

Mas, enfim, com o desejo de que um dia se melhore muito o salário das bases do serviço público, encaminho voto contrário a esse projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Não há mais oradores inscritos para o encaminhamento da votação. A votos o PL 293/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO (PODE) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Este Presidente vota "sim".

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

Autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 20 do Proc. nº 293 de 2019
Camilo J. Santiago
RF 100.[illegible]

O SR. MILTON LEITE (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim" e encaminho voto "sim" para os Democratas.

O SR. QUITO FORMIGA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. REIS (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

A SRA. EDIR SALES (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim" e encaminha voto "sim" para a Bancada do PSD.

O SR. JOÃO JORGE (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. FABIO RIVA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. ADILSON AMADEU (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. ISAC FELIX (PL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. RICARDO TEIXEIRA (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. MILTON FERREIRA (PODE) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.
Folha nº 21 do Proc. nº 293 de 2019
Camilo Mont'Ano
Assistente Parlamentar - SGP21
RF 100.059

A SRA. NOEMI NONATO (PL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. SENIVAL MOURA (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "não".

O SR. BETO DO SOCIAL (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto "sim".

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 22/11/2019 09:37:10.

Folha nº 27 do Proc. nº 293 de 2019
Comte. Grant'Ana
Assistente Parlamentar - SGP21
RF 10[illegible].358

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 26 Srs. Vereadores; "não", 04 Srs. Vereadores. Fica pendente de votação.

Tem a palavra, para declaração de voto, a nobre Vereadora Janaína Lima. Como S.Exa. tem declaração de voto ao projeto anterior e a este atual, darei 10 minutos para falar sobre os dois temas.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – Boa tarde, nobres colegas, cidadão que está nos acompanhando pela internet, pela nossa transmissão *on-line*; servidores desta Casa, a imprensa.

Venho a esta tribuna para, primeiro, fazer uma declaração de voto do projeto que foi aprovado nesta Casa, que autoriza a concessão administrativa de uso à Associação dos Amigos do Museu Judaico e que acabou se transformando num projeto com várias outras coisas, como, por exemplo, a concessão dos viadutos, dos piscinões, também a questão dos terminais. Além disso, até assunto de jornada de trabalho de servidor público de saúde foi incluído neste projeto de lei.

O que acontece com esses projetos, e imagino que a nobre Vereadora Soninha Francine e o nobre Vereador Claudio Fonseca também tenham a mesma dificuldade, é que quando há uma série de assuntos, muitas vezes somos a favor de uma boa parcela, mas há sempre alguns pontos a que temos restrições.

Se fosse somente um projeto para tratar de tal tema, nós certamente teríamos condições de marcar uma posição contrária. No entanto, esse projeto tem uma série de medidas às quais sou amplamente favorável, como a concessão de vários equipamentos. Mesmo assim, há de se discutir a forma como isso está sendo feito.

Com relação aos terminais de ônibus, é importante falar que esse projeto de lei abriu mão dos PIUs. Eu tentei buscar uma explicação do próprio *site* da Prefeitura de São Paulo, e qualquer cidadão que quiser saber sobre o PIU e entrar no *Google* será redirecionado ao *site* da Prefeitura, é o primeiro *link* que aparece.

Matéria PL 293/2019. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=193693.